



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo para futuras contratações de empresas para aquisição de Ventiladores de Parede (Itens fracassados PE 33/2021), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como partícipes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do decreto municipal nº 2971/2012, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, que teve por vencedora a empresa: **MASTER COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.360/0001-09.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-06);
2. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminhou a comunicação de intenção de registro de preços destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, a fim de saber se os mesmos têm interesse em atuar como partícipes da presente licitação (fls. 07 e 08);
3. Consta a manifestação de interesse dos mesmos, através do envio de lista com o quantitativo desejado (fls. 09 e 10);
4. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer solicitou **pesquisa de preço** ao Setor de Divisão de Compras (fls. 11 e 12);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5. Os **orçamentos** pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 14 a 17);
6. Consta **Termo de Referência Unificado** considerando um valor total estimado em **R\$ 30.621,00** (Trinta mil e seiscentos e vinte e um reais) (fls. 18 a 23);
7. Consta a **autorização** do presente processo de Registro de Preços pela Gestora Municipal (fls. 24);
8. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 26 a 30);
9. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. Diego Oliveira Matos Almeida, manifestando-se favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como à concretização da presente licitação (fls. 102 a 108);
10. Constam o **Edital do Pregão Eletrônico 39/2021** – Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos (fls. 109 a 135);
11. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no **dia 09/11/2021** (fls. 136 a 139);
12. Constam o **Credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 140 a 216);
13. Consta **Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 39/2021**, datada de 24/11/2021, restando vencedora a empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.360/0001-09 (fls. 263 a 269);
14. Consta **Termo de Adjudicação no valor de 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais), nos seguintes termos (fls. 270):
 - ✓ **MASTER COMERCIAL EIRELI**: item 01, perfazendo o valor de **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais);

IV. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentar **menor preço** a licitante: MASTER COMERCIAL EIRELI, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 24 de novembro de 2021.

SANNY JACIRA ALVES MELO SANTIAGO

Secretária Municipal de Controle Interno